



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

AP RJ
em
em

EXP. N° 020/2017
PROJETO DE LEI N° 016/2017

14/10/17

Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º – Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, 08 (oito) cargos de Professor Educação Infantil com carga horária de 30h e 46 (quarenta e seis) cargos de Auxiliar de Educação, que passam a integrar o quadro geral dos funcionários públicos Municipais, estabelecido na tabela do artigo 2º da Lei 4.994 de 16 de novembro 2009.

Art. 2º – Ficam extintos 54 (cinquenta e quatro cargos) cargos de Professor Área I, criados pela Lei Municipal nº 4994 de 16 de novembro de 2009.

Art. 3º – As despesas decorrentes dessa lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 027/2017

Esteio, 14 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

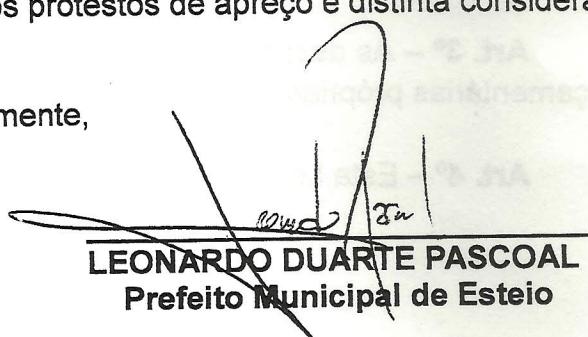
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

O projeto de lei em comento objetiva a criação de cargos instituídos pela Lei nº 4994 de 16 de novembro de 2009, tendo em vista a contratação emergencial de profissionais de áreas da educação, autorizada pela Lei nº 6.478 de 04 de janeiro de 2017.

A criação dos cargos propostos será compensada com a extinção de 54 (cinquenta e quatro) cargos de Professor de Área I, uma vez que o quadro atual estima o número de 700 (setecentos) profissionais de tal categoria, sendo tal número descompassado em relação a real necessidade do Município de Esteio.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**

LK/PGM

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3458.2961 - expediente.juridico@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800.5410.400

"Diga Não às Drogas"
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.